

TC 015.953/2008-5

Natureza: Prestação de Contas – Exercício 2007

Unidade Jurisdicionada: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo – Senac/SP.

DESPACHO

Considerando que os presentes autos tratam de prestação de contas da Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo, para o exercício de 2007;

Considerando que, diante das informações aduzidas pela unidade técnica à Peça nº 3 (p. 6-28), determinei, em 16 de dezembro de 2009, por meio do despacho acostado à Peça nº 3 (p. 30), o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do TC 022.255/2007-3, que tratou de inspeção apartada do processo de contas do SENAC/SP para 2003, vez que o deslinde desse feito poderia produzir reflexos na apreciação das presentes contas;

Considerando que os motivos para o referido sobrestamento em função do TC 022.255/2007-3 cessaram, haja vista a apreciação do feito, por meio do Acórdão 5122/2014-TCU-1ª Câmara, que converteu o aludido processo de inspeção em tomada de contas especial no âmbito de dois processos apartados (TC 025.907/2014-0 e TC 25.909/2014-2);

Considerando, contudo, que a unidade técnica verificou que 4 (quatro) responsáveis nestes autos (Wilson Hiroshi Tanaka, Arlette Cânger de Paula Campos, Argemiro de Barros Araújo e José Domingues Vinhal) figuram também como responsáveis na tomada de contas especial autuada sob o nº TC 007.462/2015-8, com a possibilidade de esse feito vir a influir no julgamento das presentes contas;

Considerando, diante disso, que se constata a necessidade de manutenção do sobrestamento dos autos até a apreciação definitiva do TC 007.462/2015-8;

Acolho o parecer da unidade técnica, à Peça nº 17, e determino a manutenção do sobrestamento das presentes contas até o julgamento definitivo do TC 007.462/2015-8, devendo, contudo, a unidade técnica submeter o feito, novamente, ao Relator, no prazo máximo de 180 dias, para que se aprecie a situação desse sobrestamento.

À Secex/SP, para as providências cabíveis.

Brasília – DF, 25 de julho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator